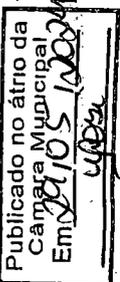




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2024

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES A DISPONIBILIZAREM VIGILANTES ARMADOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS CLIENTES E USUÁRIOS DURANTE OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ACESSO AOS SERVIÇOS.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 28 de maio de 2024, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Nova Venécia-ES obrigadas a disponibilizarem vigilantes armados para garantir a segurança dos clientes e usuários durante os horários de atendimento e acesso aos serviços.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo tem a finalidade de tornar seguro a permanência e o acesso de clientes e usuários do serviço prestado por agências de instituições financeiras localizadas no Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º O descumprimento da presente lei, observado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, em primeiro caso;

II - em caso de reincidência, multa no valor de 500VRTs (quinhentos Valores de Referência do Tesouro) de valor adotado no Estado;

III - em caso de nova reincidência, aplicação da multa em valor em dobro, sujeito ainda às penalidades previstas em outras normas.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. As penalidades administrativas previstas nesta lei somente abrangem os casos de indisponibilidade de agentes para a segurança, não se aplicando nos casos de danos patrimoniais a clientes e usuários provocados por crimes praticados por terceiros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de maio de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUÁREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PODE

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-presidente
Vereador pelo PSD

ANDERSON MERLÍN SALVADOR
Primeiro Secretário em exercício
Vereador pelo Republicanos

JOSE PEREIRA SENA
Segundo Secretário em exercício
Vereador pelo PODE

